



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Ofício nº 694/2018/CHANDELLY PROTETOR/GV

Votuporanga, 21 de dezembro de 2018.

Assunto: Representação sobre vazamentos nos Loteamentos Vida Nova

Senhor Promotor,

Na qualidade de representante do povo votuporanguense nesta Casa Legislativa fui procurado por vários moradores do Loteamento “Vida Nova”, conhecido popularmente como “Pacaembu 2”, onde os mesmos se queixaram a respeito dos constantes vazamentos que estão ocorrendo nas vias públicas, decorrente das obras de tubulações promovidas pela empresa responsável pela obra, o que pode ser notado nos vídeos e fotos produzidos pelos moradores e este Vereador, conforme documento anexo;

Válido ressaltar que a referida queixa já vem ocorrendo há algum tempo, sendo que, a empresa Pacaembu Construtora responsável pelo loteamento, já foi notificada por diversas vezes pela SAEV AMBIENTAL para sanar tal problema, uma vez que conforme legislação vigente, o loteador responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil.

Em razão desse fato, a SAEV AMBIENTAL, também promoveu a elaboração de laudo técnico através da Associação Brasileira de Tubos Poliolefinicos e Sistemas, onde essa instituição concluiu que diante “a matéria prima utilizada na fabricação dos tubos objeto dos ensaios não atende os requisitos mínimos para utilização em tubos para condução de fluídos sob pressão e que **em nenhuma hipótese poderia ser utilizada para esse fim**”, ou seja, nas tubulações daquele loteamento.

Na Audiência Pública realizada neste Parlamento, no dia 13 de dezembro de 2018, os Superintendentes e técnicos da SAEV AMBIENTAL relataram sobre o problema em tela, reafirmando que o erro decorre do material utilizado pela empresa Pacaembu e que a mesma recebeu diversas notificações a esse respeito.

Nesse contexto, por se tratar de um assunto que envolve direitos coletivos, relevância social e relação de consumo, já que os mesmos são mutuários de programa habitacional, aplicam-se as disposições contidas no art. 129, inciso III da Carta Magna, art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, bem como na Súmula 601 do Superior Tribunal de Justiça.

Desta forma, apresentamos na qualidade de representante legítimo do povo votuporanguense, **REPRESENTAÇÃO** a esse órgão ministerial para que sejam tomadas providências legais com relação aos fatos narrados e documentos acostados, tendo como objetivo que a empresa **PACAEMBU CONTRUTORA** possa promover todos os reparos inerentes aos vazamentos citados naqueles loteamentos.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CHANDELLY PROTETOR
Vereador

Ao Ilustríssimo Senhor
DR. JOÃO ALBERTO PEREIRA
Promotor de Justiça dos Direitos do Consumidor
Votuporanga - SP

